

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2787/2.014**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 2677/2.013, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei Complementar nº 72/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 2677/2013, que “*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º – A aplicação da planta genérica de valores referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) **poderá ser realizada anualmente**, ao final de cada exercício financeiro, de conformidade com os valores do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) de Construção, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e das definições estabelecidas no anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, **respeitando os seguintes limites**:

I – Até 60% (sessenta por cento) do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) da tabela de custo unitário básico de construção por metro quadrado/CUB/m<sup>2</sup> de construção do ano de 2013, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e do anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, para o exercício de 2014;



**II – Até 70% (setenta por cento) do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) da tabela de custo unitário básico de construção por metro quadrado/CUB/m<sup>2</sup> de construção do ano de 2014, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e do anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, para o exercício de 2015;**

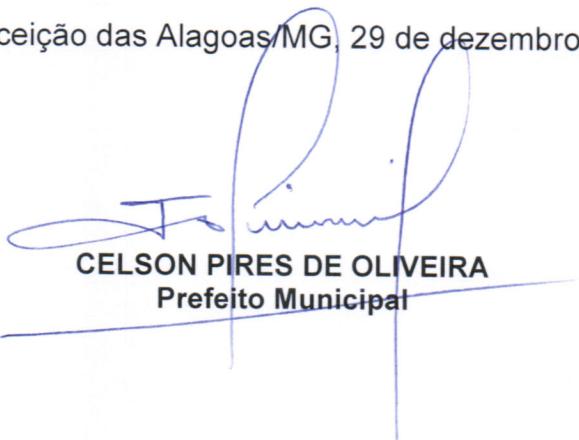
**III – Até 80% (oitenta por cento) do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) da tabela de custo unitário básico de construção por metro quadrado/CUB/m<sup>2</sup> de construção do ano de 2015, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e do anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, para o exercício de 2016;**

**IV – Até 90% (noventa por cento) do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) da tabela de custo unitário básico de construção por metro quadrado/CUB/m<sup>2</sup> de construção do ano de 2016, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e do anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, para o exercício de 2017;**

**V- Até 100% (cem por cento) do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Custo Unitário Básico (CUB) da tabela de custo unitário básico de construção por metro quadrado/CUB/m<sup>2</sup> de construção do ano de 2017, adotado pelo SINDUSCON no Estado de Minas Gerais e do anexo XII do m<sup>2</sup>(metro quadrado) sobre o terreno, para o exercício de 2018.**

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2014.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal